



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012.

(Do Sr. Pauderney Avelino)

Solicita informações sobre as audiências e reuniões realizadas entre o Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República com o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza desde janeiro de 2003.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inciso V e § 2º, 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República o seguinte pedido de informações sobre as audiências, encontros e reuniões realizados desde 2003 com a participação do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza.

- i. Quantas audiências, encontros e reuniões foram realizados desde 2003 com o Sr. Marco Valério Fernandes de Souza?
- ii. Quais os nomes das pessoas que compareceram a tais audiências, encontros e reuniões?
- iii. Quais os servidores civis ou militares presentes às audiências, encontros e reuniões realizados, nos termos do art. 3º, I, do Decreto nº. 4.334/02?



Câmara dos Deputados

- iv. Qual o inteiro teor dos registros (com cópia) das aludidas audiências e reuniões, com as matérias tratadas, consoante o disposto no art. 3º, II, do Decreto nº. 4.334/02?
- v. Qual o inteiro teor (com cópia) dos pedidos por escrito enviados com o objetivo de obter audiências ou reuniões com autoridades em exercício no Ministério, consoante o disposto no art. 2º do Decreto nº. 4.334/02?

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº. 4.334, de 12 de agosto de 2002, dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais. Estende, portanto, as imposições e deveres éticos a que se refere o Decreto nº. 4.081/2002, voltado aos agentes em exercício na Presidência da República.

Note-se que para fins do aludido Decreto, considera-se: a) agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e b) particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

A violação dos deveres éticos constantes do Decreto nº. 4.334/002, além de falta grave, punível com a destituição do cargo (art. 135 da Lei nº. 8.112/90), pode também configurar delitos penais como o de prevaricação. A observância, portanto, de tais determinações constitui questão de



Câmara dos Deputados

interesse público que está a merecer a devida fiscalização pelo Congresso Nacional.

Conforme impõe o Decreto nº. 4.334/02, as audiências e reuniões com particulares serão (a) objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta, e (b) acompanhadas de pelo menos outro servidor público civil ou militar. Informações como estas assumem grande interesse, sobretudo em face dos últimos episódios levados a conhecimento público sobre a participação direta do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no esquema de corrupção denominado de “mensalão”¹.

A bem da transparência no serviço público e da observância dos mais altos interesses da ética pública, a que estão sujeitas as autoridades da administração federal, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado Pauderney Avelino
DEM/AM

¹ Cf. <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,ligar-lula-ao-mensalao-e-indignidade-diz-ministro,972622,0.htm>, acessado em 12 de dezembro de 2012.